



Leitura em Plenário
Na **23ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 01/08/2023

INDICAÇÃO Nº 624/2023

Solicita a revisão e possível revogação das medidas de congelamento impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 (lei federal) referentes aos quinquênios e à licença prêmio dos servidores públicos municipais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Paulo Juventude, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I - A Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), cujo artigo 8º, inciso I, vedou a concessão de qualquer tipo de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - O recente parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), publicado em resposta à consulta feita por dois municípios, estabelecendo jurisprudência favorável ao descongelamento dos quinquênios e da licença-prêmio para os servidores públicos, por considerar que a proibição imposta pela Lei Federal nº 173/2020 não se aplica a estes benefícios;

III - Que este parecer, aprovado por unanimidade pelos sete Conselheiros do TCE-SP, fortalece a robustez desta orientação jurídica e a torna uma referência válida para todas as instâncias governamentais do Estado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - O avanço no Senado do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 21/23, que busca descongelar os quinquênios e licenças-prêmio de forma definitiva em todo o território nacional, o qual, após aprovação no Senado, agora está sob análise da Câmara dos Deputados para votação;

V - O Projeto de Lei nº 150, que promoveu o descongelamento para os profissionais da saúde e militares, evidenciando um reconhecimento da importância desses profissionais, mas deixando à margem outros servidores públicos que desempenham funções essenciais para o funcionamento do Estado;

VI - As ponderações de vários juristas que consideram inconstitucional o congelamento dos benefícios de servidores, alegando que tal medida viola o princípio da isonomia, podendo acabar sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF).

Vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, Prefeito Rodrigo de Andrade:

a) Que analise e, se apropriado, implemente o descongelamento dos quinquênios e da licença-prêmio para os servidores públicos municipais, em conformidade com a orientação do TCE-SP, considerando que a restrição imposta pela Lei Federal nº 173/2020 visava a uma situação temporária e excepcional, que foi a pandemia de Covid-19, e não deve ser interpretada de maneira a prejudicar de forma permanente os servidores públicos;

b) Que, após a avaliação desta indicação, sejam adotadas as providências necessárias para implementar tal medida, caso seja considerada procedente, o mais rápido possível, a fim de garantir os direitos e benefícios dos servidores públicos municipais.

A presente indicação se justifica pela necessidade de corrigir uma interpretação restritiva e prejudicial aos servidores públicos, que vêm sofrendo as consequências da vedação imposta pela Lei Federal nº 173/2020. A aprovação do PL nº 150 demonstrou que é possível e necessário descongelar os benefícios de determinados grupos de servidores, e esta prerrogativa deve ser estendida a todos os profissionais que contribuem para o funcionamento do Estado. Além disso, a possibilidade de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

questionamento da constitucionalidade dessa medida no STF ressalta a urgência de revisar esta restrição.

O reconhecimento e a valorização de nossos servidores é um princípio que deve ser sempre perseguido, e a adoção da orientação do TCE-SP, o progresso do PLP nº 21/23 e a consideração das discussões jurídicas sobre a constitucionalidade da medida representam passos significativos nesse sentido. Segundo o TCE-SP, depende somente dos prefeitos antecipar o descongelamento, trata-se de uma decisão de Estado.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de julho de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 21/07/2023 - 12:51 11453/2023